

PORTARIA N° 1.164 DE 22 DE JULHO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 23/07/1991)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores descritos no seu § 2º do art. 2º.

Estabelece mecanismo para a restituição do IPVA pago a maior, conforme específica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando a edição do Decreto nº 207, de 19/07/91;

RESOLVE

Art. 1º A restituição do IPVA recolhido a maior em decorrência da aplicação das alíquotas previstas no Decreto nº 4.335/90, revogado pelo de nº 207/91, será procedida, excepcionalmente, em que pesem as normas específicas, da forma definida nesta portaria.

Art. 2º O contribuinte interessado, munido do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, a partir de 29 de julho do corrente, deverá comparecer ao Banco do Estado da Bahia – BANEB ou à Empresa de Correios e Telégrafos, onde houver sido pago o imposto, para requerer e imediatamente receber a parte recolhida a maior.

§ 1º Somente o proprietário do veículo ou seu representante legal poderá habilitar-se à restituição.

§ 2º A restituição na forma desta Portaria está limitada aos recolhimentos realizados até 22 de julho de 1991.

§ 3º Caso o pagamento do imposto não tenha sido efetivado com o CRLV, o contribuinte deverá obedecer ao trâmite legal do processo de restituição previsto no art. 86 e seguintes do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODOPHO TOURINHO

Secretário